

# DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM/MA**  
EXECUTIVO

Volume: 5 - Número: 958 de 7 de Maio de 2025

DATA: 07/05/2025

## APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Executivo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões do poder público.

## ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio <https://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

## PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

## CONTATOS

Tel: 9898111290

E-mail: [administracao@itapecurumirim.ma.gov.br](mailto:administracao@itapecurumirim.ma.gov.br)

## ENDEREÇO COMPLETO

PÇA. GOMES DE SOUSA, Nº 01 CENTRO, CEP: 65485-000, DE SEGUNDA A SEXTA-FERA DE 8H ÀS 12H E DAS 14H ÀS 18H

## RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Itapecuru Mirim



Assinado eletronicamente por:  
Jarlisson Sebastião Araujo Silva

CPF: \*\*\*.689.993-\*\*

IP com n°: 10.0.0.159

[www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.p  
hp?id=1069](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069)

**ISSN 2966-0793**

Assinado com assinatura digital e carimbo de tempo por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: \*\*\*.689.993-\*\* - em 07/05/2025 19:20:29 - IP com n°: 10.0.0.159 - [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069)

## SUMÁRIO

### PORTARIAS

- ✚ NOMEAÇÃO: 1748/2025 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### DECRETOS MUNICIPAIS

- ✚ DECRETO: 026/2025 - NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), CONSIDERANDO OS TERMOS DA LEI Nº 1696/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025, QUE ALTERA LEI Nº 1.509/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

### EDITAL

- ✚ PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA: 06/2025 - EDITAL PÚBLICO DE ABERTURA DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-REURB-E, Nº 04/2025-(PRAZO 30 DIAS).

### EXTRATO

- ✚ EXTRATO DE CONTRATO: 072/2025 - CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA PROFESSOR ANTÔNIO OLÍVIO RODRIGUES, Nº 511, BAIRRO PIÇARRA, CIDADE ITAPECURU MIRIM/MA.

### AVISO

- ✚ PREGÃO ELETRÔNICO: 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- ✚ REGISTRO DE PREÇOS : 012/2025 - REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÕES DE ANESTÉSICOS, MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPECURU MIRIM – MA.



## GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA Nº 1748/2025

## PORTARIA Nº 1748/2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 55, inc. VI e XIX, da Lei Orgânica do Município (LOM)

**RESOLVE**

**Art. 1º.** - Nomear o(a) Sr(a). **MARCIO ALVES PEREIRA**, inscrito(a) com a matrícula nº 0171 para exercer o cargo em comissão de **COORDENADOR DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** na Secretaria Municipal de Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de Itapecuru Mirim/MA.

**Art. 2º-** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM – MA, EM 06 DE MAIO DE 2025.**

**LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - DECRETOS MUNICIPAIS - DECRETO Nº 026/2025.

## DECRETO Nº 026/2025.

**NOMEIA OS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO (COMTUR), CONSIDERANDO OS TERMOS DA LEI Nº 1696/2025, DE 24 DE ABRIL DE 2025, QUE ALTERA LEI Nº 1.509/2021, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021, NO SEU ART. 3º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, os membros do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), para o período de 02 (dois) anos, conforme composição abaixo:

I - Poder Público municipal:

- a) Representantes Secretaria Municipal da Juventude, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo:  
Titular – Maria da Assenção Lopes Pessoa  
Suplente – Maria Catarina Ribeiro Rocha
- b) Representantes Secretaria Municipal de Educação:  
Titular – Adna Maria Rodrigues Frazão  
Suplente – Claudenice Mendes da Cunha
- c) Representantes Secretaria Municipal de Meio Ambiente:  
Titular – Samuel Jadson Costa Lopes  
Suplente – Karla Reijane Mendes
- d) Representantes Secretaria Municipal de Infraestrutura, Paisagismo, Transporte e Trânsito:  
Titular – Edilson Almeida Diniz  
Suplente – Rafael José Mendes Ribeiro
- e) Representantes Secretaria Municipal de Igualdade Racial:  
Titular – Doracy Mendes Amorim  
Suplente – Juliana Protázio Amorim

II - Sociedade Civil organizada:

- a) Representantes Agentes de viagens, transportes e serviços turísticos:  
Titular, Érica Vieira de Jesus  
Suplente: Joel de Jesus Moura Borges
- b) Representante Gestores do segmento de alimentos e bebidas (bares, restaurantes, lanchonetes e similares), e do segmento de hospedagem (resorts, hotéis, pousadas, flats, etc...)  
Titular – Jackson Sousa de Menezes  
Suplente – Evandro Mota dos Santos
- c) Representantes Associações quilombolas, de matriz africana (rurais e/ou sede):  
Titular – Neilson Oliveira  
Suplente – João Batista Sousa Pereira
- d) Representantes Associações Comerciais e do Artesanato:  
Titular – Maria das Mercês Frazão da Silva



Suplente – Silvio Bezerra Pereira

- e) Representante Associações Religiosas voltadas para o turismo:  
Titular – Jorge Sandro Costa  
Suplente – Maria Antônia Conceição Mendes

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Cumpra-se. Publique-se.

**GABINETE DO PREFEITO DE ITAPECURU MIRIM, ESTADO DO MARANHÃO, EM 07 DE MAIO DE 2025.**

**LUIS FILLIPE TORRES FILGUEIRA**  
Prefeito Municipal



## GABINETE DO PREFEITO - EDITAL - EDITAL Nº 06/2025

**EDITAL Nº 06/2025****EDITAL PÚBLICO DE ABERTURA DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA-REURB-E, nº 04/2025-(prazo 30 dias).**

O Coordenador do Departamento de Regularização Fundiária de Itapecuru-Mirim, Estado do Maranhão, **MAURÍLIO ANDRÉ PEREIRA ALVES**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador do RG nº 123\*\*\*\*9-5, inscrito no CPF nº \*\*\*.583.\*\*\*-00, residente e domiciliado a Rua Mariana Luz, nº 255, Bairro: Centro, CEP: 65.485-000 na cidade de Itapecuru Mirim/MA, em pleno exercício de suas funções, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, com fundamento **no art. 37, caput, da Constituição Federal, e, art. 28 da Lei 13.465/2017**, a quem interessar possa, da Instauração de processo de regularização fundiária na modalidade específica, tendo como finalidade a obtenção de **CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO**, figurando como autor(a) **Albertina Bezerra Linhares Barbosa**, brasileira, casada, inscrita no CPF-sob nº \*\*\*.121.\*\*\*-49, residente e domiciliada na Rua Santo Antonio, s/n, Bairro: Centro, CEP: 65.015-450 na cidade de Itapecuru Mirim /MA. E possuindo as seguintes características, dimensões e confrontações constante do memorial descritivo. Iniciando a descrição deste perímetro no vértice **Pt0**, de coordenadas **N 9624971.16 m** e **E 571451.29 m**, datum SIRGAS 1995 com Meridiano Central -45, localizado na **Rua Mariana Luz**, s/n, lote 26, quadra 35 Centro, Código INCRA; deste, segue confrontando com Lote 01, com os seguintes azimutes plano e distância: **135°45'23.73"** e **25.00**; até o Vértice **Pt1**, de coordenadas **N 9624952.74 m** e **E 571469.23 m**; deste, segue confrontando com o lote 03, com os seguintes azimute plano e distância: **219°26'36.00"** e **10.07**; até o Vértice **Pt2**, de coordenadas **N 9624944.96 m** e **E 571462.84 m**; deste, segue confrontando com o Lote 25, com os seguintes azimute plano e distância: **316°33'16.26"** e **25.00**; até o Vértice **Pt3**, de coordenadas **N 9624964.04 m** e **E 571444.77 m**; deste, segue confrontando com a **Rua Mariana Luz**, com os seguintes azimute plano e distância: **42°29'26.23"** e **9.66**; até o Vértice **Pt0**, de coordenadas **N 9624971.16 m** e **E 571451.29 m**, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação RBMC de coordenadas E m e N m, localizada em, e encontra-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -45, tendo como DATUM SIRGAS 1995. Todos os azimutes e distâncias, Área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM;

Fica, ainda, garantida, no prazo de 30 dias, facultado o direito de impugnação, cujo ato deve ser formalizado e apresentado no setor de protocolo do Departamento de Regularização Fundiária, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 279, Bairro: Centro, nesta cidade. Dado e passado neste departamento. Eu, **Maurílio André Pereira Alves, (Mat. 7422)**. Coordenador do Departamento de Regularização Fundiária.

Itapecuru Mirim/MA, 07 de maio de 2025.

**MAURÍLIO ANDRÉ PEREIRA ALVES**  
Coordenador de Regularização Fundiária



**GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO - EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 072/2025;  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.31.0028; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025.**

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 072/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.01.31.0028; INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025. PARTES: Município de Itapecuru Mirim, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, PAISAGISMO, TRANSPORTE E TRÂNSITO, e a empresa M J S MACHADO LTDA. OBJETO: Contrato Administrativo de Locação do imóvel situado na Rua Professor Antônio Olívio Rodrigues, nº 511, bairro Piçarra, cidade Itapecuru Mirim/MA, destinado ao funcionamento do Departamento Municipal de Trânsito e Posto Avançado do DETRAN/MA. VALOR: R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, totalizando o valor de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais). DATA DA ASSINATURA: 24/01/2025. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO; UNID. ORÇAM: 15 - SEC. MUN. DE INFRA.URB.PAISAG.TRANSP.TRANS.; PROJETO/ATIVIDADE: 15 122 0002 2014 0000 - MANUT. DA SEC. DE INFRAEST. URB. PAISAG. TRANSP E TRANS.; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSO: 1.500- ASSINATURAS: P/LOCATÁRIO: Iury Gustavo Mendonça de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo, Paisagismo, Transporte e Trânsito. Allyson Ferreira Pereira - Secretário Municipal da Receita, Orçamento e Gestão. P/LOCADOR: Maria José Siqueira Machado – Representante legal. Itapecuru Mirim – MA.



## GABINETE DO PREFEITO - AVISO - AVISO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025**

O Município de Itapecuru-Mirim/MA por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, com base nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 015/2025, do tipo menor preço por item, em regime de Empreitada por preço unitário e fornecimento, tendo por objeto o Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços funerários e fornecimento de urnas para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social de Itapecuru-Mirim/MA. A realização do certame está prevista para o dia **28 de maio de 2025, às 09h (nove horas)** – horário local de Itapecuru-Mirim/MA. O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [www.licitaitapecurumirimma.com.br](http://www.licitaitapecurumirimma.com.br). O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: [www.itapecurumirim.ma.gov.br](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br) e através do Sistema de Informações para Controle de Contratações Públicas do Estado do Maranhão (SINC-CONTRATA/MA) ([www.tcema.tc.br](http://www.tcema.tc.br)). Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br](mailto:licitacao@itapecurumirim.ma.gov.br)

Itapecuru Mirim/MA, 07 de maio de 2025.

**Gillandia Santos da Silva Arouche**  
Secretária Municipal de Assistência Social



## GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2025

O Município de Itapecuru Mirim/MA, através do órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Senador Benedito Leite, 328, Centro – Itapecuru Mirim/MA, neste ato representada pelo seu secretário, o Sr. João Marcelo Fonsêca Silva, nomeado pela Portaria nº 07/2025 de 03 de janeiro de 2025, inscrito no CPF sob o nº 848.806.943-04, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, processo administrativo n.º 2025.01.17.0015, RESOLVE registrar os preços para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa RV MEDIC HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 49.755.946/0001-57, com sede na Rua Climério Bento Gonçalves, nº 2529, Bairro: São Pedro, CEP 64.019-400, no Município de Teresina/PI, neste ato representada pelo Sr. Ravi Lucas Martins de Oliveira Viana, portador da Cédula de Identidade nº 2638590 SSP/PI e CPF nº 017.116.543-88, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preço para aquisições de anestésicos, materiais e insumos odontológicos, destinados a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Itapecuru Mirim – MA, especificados nos itens do Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Saúde.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora.



4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de



decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a



alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata



de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, conforme a integra do documento do link abaixo:  
<https://itapecurumirim.ma.gov.br/atasregistro.php?id=107>

Itapecuru Mirim, 05 de maio de 2025.

João Marcelo Fonsêca Silva  
Secretaria Municipal de Saúde  
Orgão Gerenciador

Ravi Lucas Martins de Oliveira Viana  
RV MEDIC HOSPITALAR LTDA  
Beneficiária



DOM assinado eletronicamente por: Jarlisson Sebastião Araujo Silva - CPF: \*\*\*.689.993-\*\* em 07/05/2025 19:20:29 - IP com n°: 10.0.0.159  
Autenticação em: [www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069](http://www.itapecurumirim.ma.gov.br/diariooficial.php?id=1069)

